

PARECER nº 90274982.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000033.002216/2026-82

ASSUNTO: Análise da viabilidade jurídica da dispensa de licitação para o fornecimento de bolo destinado à cerimônia de casamento comunitário.

INTERESSADO: Unidade de Apoio à Coordenadoria de Gestão.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO-FORNECIMENTO DE BOLO DE NOIVA. DESTINADO À CERIMÔNIA DE CASAMENTO COMUNITÁRIO. LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo nº 24/2026 – Dispensa de Licitação nº 07/2026, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para o fornecimento de **bolo de noiva (150 kg)**, destinado à cerimônia do casamento comunitário, a ser realizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o qual ocorrerá no dia 28 de agosto de 2026, às 15h, no COMPAZ Escritor Ariano Suassuna, localizado na Av. General San Martin, nº 1.208, bairro do Cordeiro, Recife/PE., conforme se observa na Comunicação Interna (ID 90186485).

Nesse sentido, para fins de viabilizar a contratação pretendida, foram juntadas aos autos as cotações de preços (ID 84405609), obtidas por meio de e-mails encaminhados a 03 (três) empresas do ramo, bem como realizada consulta ao Banco de Preços, a qual, contudo, não apresentou resultados. Ademais, foi anexado o Mapa de Preços (ID 84410225), do qual se extrai que a empresa Tania Bonfim Bolos, inscrita no CNPJ nº 40.553.766/0001-18, apresentou a proposta de menor valor, no importe de R\$ 15.915,00 (quinze mil, novecentos e quinze reais), em comparação ao valor de referência apurado, que corresponde a R\$ 23.971,67.

Nesse contexto, consta no presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, destinado à contratação imediata de bolo de noiva para o casamento comunitário, conforme IDs (84425378 e 84425579).

Posteriormente, sobreveio o Despacho nº 16 (ID 90140009), por meio do qual a 2ª Subdefensoria-Geral Jurídica, considerando o sobrestamento do processo administrativo e o transcurso do prazo de entrega originalmente estabelecido no Termo de Referência determinou a devolução dos autos à unidade demandante, a fim de obter informações atualizadas acerca do evento, bem como solicitou diligências por parte da Unidade de Compras.

Em atendimento à diligência, a Unidade de Apoio à Gestão, mediante a Comunicação Interna nº 51/2026 (ID 90186485), informou sobre o local, dia e horário do evento.

Em sequência, a Unidade de Compras anexou às certidões atualizadas da empresa Tania Bonfim Bolos Ltda. (ID 90228966) e, por meio do Despacho nº 90 (ID 90229353), certificou que a empresa selecionada confirmou o fornecimento do objeto nas mesmas condições e pelos mesmos valores anteriormente ofertados, mantendo integralmente os termos da proposta apresentada, razão pela qual os autos retornaram para análise jurídica.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 vieram os autos para esta 2ª Subdefensoria Pública - Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

A contratação foi enquadrada como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente manifestação destina-se ao controle prévio de legalidade da contratação direta, nos termos dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se a análise aos aspectos jurídicos do procedimento, sem adentrar juízos de conveniência administrativa ou avaliações de natureza eminentemente técnica, cuja responsabilidade compete às unidades que subscrevem os respectivos documentos..

a) Da justificativa da necessidade

A necessidade administrativa encontra-se motivada no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, nos quais a unidade

demandante esclarece que a contratação se destina ao atendimento do Casamento Comunitário promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, iniciativa de caráter social voltada à formalização civil de uniões de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Segundo consignado pela unidade técnica, o fornecimento pretendido busca assegurar elemento tradicional da celebração matrimonial, contribuindo para a valorização da ocasião e para a promoção de ambiente acolhedor aos participantes e seus familiares. Registra-se, ainda, que a Defensoria Pública não dispõe de estrutura material e de pessoal próprio aptos à confecção e ao fornecimento do objeto nas condições necessárias à realização do evento.

Sob essa perspectiva, e respeitada a competência da unidade demandante para a avaliação da conveniência e da necessidade administrativa da contratação, verifica-se a existência de motivação expressa para a demanda, vinculada às finalidades institucionais e ao caráter social do evento promovido pela DPPE.

b) Do enquadramento jurídico da contratação

No caso concreto, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, o que legitima a adoção da contratação direta. Verifica-se, assim, o adequado enquadramento do procedimento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços e compras cujo valor seja inferior ao teto estabelecido.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras; (Vide DecretoFederal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025- (valor atualizado para R\$ 65.492,11).**

Ressalva-se, contudo, que a aferição do limite legal deverá observar o disposto no § 1º do mesmo artigo, considerando-se o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das contratações relativas a objetos de mesma natureza. Desse modo, o a unidade competente certificou a contratação similar apenas em 2025, o que não caracteriza fracionamento indevido da presente despesa.

Ressalte-se, ainda, que a regulamentação estadual (Decreto nº 53.384/2022) admite a simplificação procedimental nessas hipóteses, afastando a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

c) Da instrução processual

Verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os

elementos exigidos pela legislação, destacando-se: Definição clara e precisa do objeto; Justificativa da necessidade da contratação; Pesquisa de preços com análise de mercado; Indicação das propostas mais vantajosas e Existência de dotação orçamentária.

A pesquisa de preços demonstrou adequação metodológica e observância dos critérios legais, inclusive com tentativa de utilização de banco de preços, restando justificada a adoção de cotações diretas em razão da especificidade do objeto.

Consta dos autos a divulgação de aviso referente à contratação direta, oportunizando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, em conformidade com o procedimento previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A providência confere maior transparência e competitividade ao procedimento de contratação direta e possibilita à Administração ampliar a pesquisa de mercado em busca da proposta mais vantajosa. Encerrado o prazo previsto no aviso e mantida a proposta inicialmente identificada como de menor valor, a Unidade de Compras concluiu pela seleção da empresa Tania Bonfim Bolos Ltda.

d) Da vantajosidade

A proposta selecionada revela-se mais vantajosa para a Administração, tendo sido escolhida com base no critério de menor preço, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços.

Restou evidenciado, portanto, o atendimento ao princípio da economicidade.

e) Dos fatos supervenientes, do sobrestamento e da retomada do procedimento

O sobrestamento constituiu medida de suspensão temporária da marcha processual, adotada para que fossem esclarecidas as circunstâncias supervenientes relacionadas ao transcurso do prazo de entrega previsto no Termo de Referência. Desta forma, a providência não implicou, por si só, a revogação ou a anulação do procedimento de contratação direta, condicionando apenas o seu prosseguimento ao cumprimento das diligências determinadas no Despacho nº 16.

No caso concreto, com a informação da nova data e do novo local do evento, prestada na Comunicação Interna nº 51, e com a confirmação, certificada pela Unidade de Compras no Despacho nº 90, de que a empresa vencedora manterá integralmente as condições e o valor de R\$ 15.915,00 constantes da proposta, consideram-se superadas as causas que motivaram o sobrestamento. A alteração superveniente restringe-se ao cronograma e ao local de entrega, permanecendo inalterados o objeto, a quantidade de 150 kg, o valor da proposta selecionada, o critério de escolha e o enquadramento jurídico da dispensa de licitação.

Não se identifica, portanto, óbice jurídico à retomada do procedimento. Recomenda-se, contudo, que a nova data, o horário e o local de execução sejam formalmente consignados no instrumento de contratação, na ordem de fornecimento ou em documento equivalente, bem como que a unidade competente confirme a permanência da disponibilidade orçamentária e a adequação do bloqueio já acostado aos autos ao cronograma atualizado.

Recomenda-se, ainda, que a alteração superveniente seja formalizada mediante retificação do Termo de Referência ou documento complementar equivalente, devidamente aprovado pela unidade competente, consolidando a nova data, horário e local de execução e eliminando referências às condições temporais e espaciais anteriormente previstas.

f) Da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa selecionada

Em observância ao art. 72, inciso V, c/c o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a Unidade de Compras promoveu a atualização dos documentos de habilitação da empresa Tania Bonfim Bolos Ltda., inscrita no CNPJ nº 40.553.766/0001-18, conforme documentação reunida no ID 90228966.

Foram juntadas: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 17/07/2026 e válida até 13/01/2027; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Fiscais perante o Município do Recife, expedida em 13/07/2026, com validade de 60 (sessenta) dias; Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, emitida em 13/07/2026 e válida até 10/10/2026; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida em 13/07/2026 e válida até 09/01/2027; e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência de 02/07/2026 a 31/07/2026.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o valor estimado da contratação e o valor da proposta selecionada, ambos inferiores ao limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de justificativa administrativa para a demanda e a realização de pesquisa de preços com divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais, esta 2ª Subdefensoria-Geral Jurídica opina pela possibilidade de prosseguimento da contratação direta da empresa Tania Bonfim Bolos Ltda., CNPJ nº 40.553.766/0001-18, pelo valor de R\$ 15.915,00, destinada ao atendimento do casamento comunitário promovido pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

É o parecer, s. m. j.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES

2º Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alcoforado Domingues**, em 20/07/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90274982** e o código CRC **E415BAAF**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: